



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

EmendaLeiOrganica nº 005.2002

EMENDA Nº 005/02

= Altera a redação do parágrafo único do art. 244 da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra-ES e dá outras providencias =

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e disposição regimentais, em especial daquela prevista no § 2º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário APROVOU e ela PROMULGA a seguinte EMENDA:

Art. 1º – O Parágrafo Único do art. 244 da Lei Orgânica Municipal de Conceição da Barra, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Parágrafo Único – Para garantir recursos à manutenção da patrulha agrícola, os beneficiários pagarão custos subsidiados que serão aprovados e gerenciados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento rural Sustentável.”

Art 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, em 27 de dezembro 2001.

Ademar Pereira Lima
Presidente

Aroldo José Paranaguá Clarindo
Vice-Presidente

Moisés Bernardes Ribon
1º Secretário

Geniel Paulo de Brito
2º Secretário